



RESOLUÇÃO Nº 004/2023

Estabelece critérios técnicos para dispensa de análise pelo Conselho Municipal do Plano Diretor de Alegre para aprovação de funcionamento de atividades em áreas que possuem restrições de funcionamento de atividades, conforme Lei nº 2.980/2008 ou a que vier a substituí-la.

O Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art.12 do regimento interno deste conselho.

Considerando as atribuições do Conselho Municipal do Plano Diretor de Alegre previstas na Lei nº 2.980/2008.

Considerando a Classificação de Grau de Risco definidas nos Decreto Municipal 12.594/2022 ou o que vier a substituí-lo.

Resolve:

Art.1º As atividades classificadas como de grau de risco II ou III que se localizam em zonas com limitações de funcionamento, conforme Lei Municipal 2.980/2008 e suas atualizações, poderão ser aprovadas mediante análise de viabilidade pelos técnicos da SEMADS, sem prévia análise pelo Conselho do PDM, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I – Tempo de funcionamento no mesmo local superior à 2 anos.
- II – Ocorrer alteração de titularidade sem alteração de atividades (CNAE):
- III – Ocorrer somente exclusão de atividades;

IV - Não ocorrer inclusão de novas atividades;

§1º - Em caso de alteração do zoneamento, desde que atenda o previsto nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§2º - As atividades classificadas como de grau de risco III deverão atender a legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal no que couber, independentemente de aprovação da solicitação de viabilidade pelos técnicos responsáveis pelas análises ou pelo Conselho do CMPDA.

Art. 2º. Para as situações em que ocorra a inclusão de novas atividades previstas no Decreto 12.594/2022 ou o que vier a substituí-lo, as solicitações deverão ser encaminhadas para o Conselho do CMPDA para análise e deliberações cabíveis.

Art. 3º. Esta resolução não exime as empresas, empreendimentos e seus representantes legais de obterem junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, a devidas autorizações, alvarás, outorgas, licenças e demais autorizações aplicáveis às atividades, principal e secundárias da empresa.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor no momento de sua provação.

Alegre-ES, 24 de outubro de 2023

WILLIAN FADINI FAIAN

Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal de Alegre CMPDA